



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8543

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/03/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/2015. Autoriza a desafetação e permuta de imóvel do Município, com área de 1.800,00m², localizado no bairro Barcelona Park, por imóvel de 284,90m² (casarão tombado, que integra o Corredor Cultural Padre Dudu), localizado na rua Justino Câmara, nº 114, esquina com rua Coronel Celestino, bairro Centro, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.774, de 03/06/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 01

Número de folhas: 16

Óspice: P.B
Categoria: Imóveis
Cx: 12.6
Ordem: 01
Nº de flz: 12

38/2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 26/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 10/03/2015
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 3 DIAS EM 07.04.2015
- 3 - ADIAMENTO DE VOTAÇÃO EM 28.04.2015
- 4 - APARELHAMENTO DE RECESSO EM 05.05.2015
- 5 - SÓ RETORNOU POR 15 DIAS EM 12.05.2015
- 6 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA 02.06.2015
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 26, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

X.S.
Comissão
01/03/15
PBM

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de área institucional e incorporada na categoria dos bens dominicais, a área de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), a ser desmembrada de área maior, situada no cruzamento da rua 06 com a rua 07, do bairro Barcelona Park, com a seguinte descrição:

"partindo do cruzamento da rua 12 com a rua 06, segue no alinhamento desta última na distância de 22,05m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área B na distância de 33,60m até o terreno de Luís de Paula Ferreira; daí, deflete à direita e, com o mesmo limitante, segue na distância de 11,71m; daí, deflete à esquerda e, ainda com o mesmo limitante, segue na distância de 40,67m até a Rua 07; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua 07 na distância de 38,95m até a Rua 06; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua 06 na distância de 54,69m até o ponto onde se inicia esta descrição, perfazendo uma área de 1.800,00m²."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior com o imóvel dos proprietários **Maria Margarete de Castro Maia**, inscrita no CPF sob o nº 404.446.356-53; **Maria Marlineth Ribeiro e Rabelo**, inscrita no CPF sob o nº 219.189.026-15; **Robson Ernany Castro Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 219.236.806-25; **Romerson Hermanny de Castro Ribeiro**, inscrito sob o nº 404.579.906-00; e **Ronalson Herlane Castro Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 017.343.146-13, situado na rua Justino Câmara, nº 114, esquina com rua Coronel Celestino, Centro, perfazendo uma área total de 284,90 m² (duzentos e oitenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), contendo a seguinte descrição:



B



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

"uma casa residencial situada na rua Justino Câmara, esquina com rua Coronel celestino, de 02 (dois) pavimentos, divididos internamente em 03 (três) partes, com 22 (vinte e dois) cômodos, sendo 14,00m de frente e 20,35m de fundo, perfazendo uma área total de 284,90m²".

Parágrafo único: Em razão do condomínio existente entre os proprietários descritos no *caput* do presente artigo, cada um deles terá direito à parcela de 20% (vinte por cento) do bem imóvel permutado, constante no art.1º.

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 09 de março de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Montes Claros
SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS
IMOBILIARIOS



DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO

Solicitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Objetivo: desafetação e permuta de imóveis urbanos.

Os imóveis estão localizados em área urbana e com boa localização.

Dos terrenos

- a) Um terreno com área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados) situado na Rua 06 e Rua 07 no Bairro Barcelona Park.
- b) Um imóvel (antigo) com dois pavimentos, área total de 284,90m², (duzentos e oitenta e quatro metros, noventa centímetros quadrados) localizado na Rua Justino Câmara nº 114, esquina com Cel. Celestino, no Centro.

Da avaliação

- a) Para sugerirmos o valor de m² de avaliação do terreno área pública situada no inicio das ruas 06 e 07, no Bairro Barcelona Park foi utilizado como referência valor de mercado e valor venal de imóveis negociados no entorno. O imóvel está localizado em rua sem benfeitorias como asfalto e meio fio, mas com boa possibilidade de negócios imobiliários.

Valor do terreno ----- R\$ 545.986,82

- b) Para sugerirmos o valor de m² de avaliação do imóvel localizado no Centro, na Rua Justino Câmara nº 114, esquina com Cel. Celestino, no Centro da Cidade, e por se tratar de um imóvel com um potencial cultural e histórico de grande relevância para cidade, foi utilizado como referência valor de mercado e valor venal de imóveis comuns negociados no entorno. O imóvel bem localizado no centro da cidade possui todas as benfeitorias e serviços necessários.

Valor do terreno ----- R\$ 545.986,82



Conclusão

Considerando a finalidade desse Processo de permuta, temos como razoável sugerimos os valores acima atribuídos, tendo em vista que o imóvel, alínea "b" possui um valor cultural e histórico diferenciado, do imóvel da alínea "a", indo além de valor de mercado ou localização, tendo maior interessado o Município, por se tratar de imóvel tombado pelo patrimônio histórico.

Montes claros, 12 de fevereiro de 2015.

Ivanildo de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliários

Aley Rocha
Fiscal de Tributos



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 09 de março de 2015.

Exmo. Sr.

**Vereador Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-105/2015
Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa a permuta de área Municipal com área pertencente aos herdeiros de Luíza de Castro Ribeiro. A área pertencente aos herdeiros faz parte das edificações do Núcleo Histórico de Montes Claros, representando edificações do século passado existente na cidade, justificando-se o interesse público municipal em realizar o tombamento do local, bem como a sua incorporação ao patrimônio público.

Importante ressaltar que a área a ser desafetada no Bairro Barcelona Park não trará qualquer prejuízo aos interesses dos moradores, já que o município conservará, no mesmo bairro, aproximadamente 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) de área, entre institucional e verde.

Além disso, por ser a área desafetada, originalmente, institucional, ou seja, reservada para a edificação de equipamentos comunitários, não poderia ser utilizada para a construção de área de descanso ou recreação (como, por exemplo, praça), que deve ser edificada em área verde, situada em outro local do Bairro Barcelona Park.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	RECEB.
10/03/2015	08:40h
HORÁRIO	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 26/2015 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de Área do município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Conforme avaliação juntada ao feito, os imóveis possuem o mesmo valor.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, e o imóvel a ser permutado pertença às pessoas descritas no artigo 2º, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, e o imóvel a ser permutado pertença às pessoas descritas no artigo 2º, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de março de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 26/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/03/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar e incorporar na de bens dominicais, a área de 1.800,00m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), a ser desmembrada de área maior, situada, no cruzamento da rua 06 com a rua 07 do bairro Barcelona Park.

Para em seguida proceder a permuta, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel do Município com o imóvel dos proprietários mencionados no projeto de lei, conforme descrito no art. 2º do projeto de lei.

De acordo com a Mensagem, que encaminha o projeto de lei, o Executivo informa que a área pertencente aos herdeiros faz parte das edificações do Núcleo Histórico de Montes Claros, representando edificações do século passado existente na cidade, justificando-se o interesse público municipal em realizar o tombamento do local, bem como sua incorporação ao patrimônio público.

A Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, determinam que compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva:

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira:

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá:



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

A
3
comissões
os 05/15
Montes
Reforma

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 26 de 09 de março de 2015.
Autoriza a desafetação e permuta de área do município, e dá outras providências.

EMENDA UM

Acrescenta ao art. 2º do Projeto de lei nº 26, de 09 de março de 2015 o parágrafo 2º e renumera o parágrafo único para parágrafo 1º.

§ 1º - ...

§ 2º - A desafetação e permuta constantes nos artigos 1º e 2º desta lei, ficam condicionados à pavimentação asfáltica de todo o bairro Barcelona Park, que será executado pelo município até 31 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros –MG
04 de maio de 2015


Vereador Eduardo Madureira
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

RECEBIDO EM
05-05-2015
09:40h
JUNO





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2015 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de área do município e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda acrescenta parágrafo segundo ao artigo 2º do projeto em comento, para condicionar a desafetação da área à pavimentação asfáltica do bairro Barcelona Park.

A emenda em questão cria despesas para o Executivo o que a torna ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de maio de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É a presente emenda para acrescentar o §2º ao projeto de lei, para condicionar a desafetação e permuta à pavimentação asfáltica de todo o bairro Barcelona Park.

Verifica-se que a proposição gera despesas para o Executivo, o que é vedado pela Lei Orgânica Municipal.

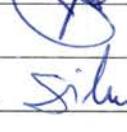
Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição incide em vício de iniciativa e contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade da referida emenda.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____ 

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____ 

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: A. Silveira



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

12/05/15
Comissão
P. Ricardo Faro
Manoel

EMENDA UM

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 26 de 09 de março de 2015.
Autoriza a desafetação e permuta de área do município, e dá outras providências.

Acrescenta ao art. 2º do Projeto de lei nº 26, de 09 de março de 2015 o parágrafo 2º e renumera o parágrafo único para parágrafo 1º.

§ 1º - ...

§ 2º - Com a desafetação e permuta constantes nos artigos 1º e 2º desta lei, o bairro Barcelona Park, será priorizado com as obras de pavimentação asfáltica, que será executado pelo município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros –MG
12 de maio de 2015



Vereador Eduardo Madureira



A medida é considerada legal e
inconstitucional.

Montes Claros 02/04/2015
[Signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2015 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de área do município e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda acrescenta parágrafo segundo ao artigo 2º do projeto em comento, para determinar que o bairro Barcelona Park, será priorizado com as obras de pavimentação asfáltica a serem executadas pelo Município.

Entretanto, já existe outra emenda proposta pelo mesmo Vereador que pretende acrescentar parágrafo segundo ao artigo primeiro do referido projeto de lei, o que torna a análise da emenda prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 15 de maio de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605